Projeto de Lei nº ____/20____.

"CRIAÇÃO DO "PROGRAMA DE DETECÇÃO PRECOCE DA DEFICIÊNCIA AUDITIVA INFANTIL" NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º. – Fica instituído o "Programa de Detecção Precoce da Deficiência Auditiva Infantil" nas Unidades de Saúde do Município.

Parágrafo Único. O referido Programa deverá seguir as recomendações do Comitê Brasileiro de Perdas Auditivas na Infância.

Art. 2°. – O Programa de Detecção Precoce da Deficiência Auditiva Infantil é constituído pelas seguintes etapas:

I - triagem Auditiva Neonatal, também conhecida como "teste da orelhinha";

II - Indicação e adaptação de aparelho auditivo, antes dos seis meses de idade, para crianças que tiverem deficiência auditiva confirmada;

III - avaliação auditiva anual, até os três anos de vida, nas crianças de alto risco de surdez progressiva ou de manifestação tardia.

Art. 3°. – As Leis Orçamentárias Municipais farão consignar recursos suficientes para o desenvolvimento das ações instituídas por esta Lei.

Art. 4°. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Natal em 27 de julho de 2023.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O projeto ora em apreço, tem o objetivo de ajudar na busca precoce da deficiência auditiva, doença essa que ataca muitas crianças e adolescente neste município.

Além disso, o referido projeto tem como base a melhoria da saúde da criança, que são bandeiras desse nobre vereador.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação da proposta.

Câmara Municipal do Natal em 27 de julho de 2023.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR